



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I Nº 143

Súmula - Fixa critério para transferên-
cia de vagas em pontos de es-
tacionamento de automóveis de aluguel
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, '
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos conces-
sionários de vagas em pontos de estacionamento de automóveis de
aluguel do Município de Telêmaco Borba, que as detenham, pelo me-
nos, há 2 (dois) anos, o direito de transferi-las a terceiros.

Parágrafo Primeiro - O concessionário '
não poderá, sob pena de cassação da concessão, manter a vaga sem
que possua veículo em seu nome, por prazo superior a 30 (trinta) '
dias.

Parágrafo Segundo - O prazo fixado no
parágrafo precedente poderá ser prorrogada por mais 30 (trinta) '
dias, quando o concessionário possua veículo sem condições de uso
por motivos de avarias e conserto.

Artigo 2º - Decorrido o prazo menciona-
do nos parágrafos do artigo precedente, o concessionário perderá '
a concessão, ficando a vaga em disponibilidade para ser destinada
a outro interessado, observadas as disposições regulamentares bai-
xadas pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições '
em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Para-
ná, em 03 de março de 1969.